

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002015/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039929/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010294/2019-51
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

E

HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 87.020.517/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUADRO DE PESSOAL**

As partes convenientes estabelecem que, no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre compromete-se a continuar a estudar as medidas necessárias ao adequado dimensionamento do quadro de pessoal da Unidade de Hemodiálise.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Será permitida a prorrogação da jornada ordinária de trabalho de 6 (seis) horas diárias, realizadas de segunda à sábado, por até 5 (cinco) horas, em no máximo 2 (duas) vezes na semana para o mesmo empregado.

Parágrafo Primeiro: Quando houver a prorrogação da jornada de trabalho, nos moldes do *caput* desta cláusula, o empregado deverá gozar de intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, bem como ser observado o intervalo interjornada previsto no artigo 66, da CLT.

Parágrafo Segundo: As horas excedentes à jornada ordinária de trabalho poderão ser encaminhadas ao sistema de BANCO DE HORAS previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais convenientes com o SINDIHOSPA ou pagas como horas extras.

Parágrafo Terceiro: A implantação será por adesão voluntária dos empregados da Unidade de Hemodiálise e com a concordância do empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO ULTRATIVIDADE DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2019, ficando expressamente definido entre as partes convenientes a não incidência da regra da ultratividade sobre a presente norma.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - SETOR ESPECÍFICO ABRANGIDO

As regras estipuladas no presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se **exclusivamente aos empregados representados pelo sindicato profissional acordante e que trabalham no setor de Hemodiálise** do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

**FERNANDA PALOMBINI MORALLES
PROCURADOR
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS**

**NADINE OLIVEIRA CLAUSELL
PRESIDENTE
HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.